



**CONTRATO N° 233/2020**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N° 18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860; e a empresa **STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ N° 01.654.749-0001-15, com sede na Avenida Major Delfino de Paula, n° 1090, Bairro São Francisco, CEP 31.255-170, na cidade de Belo Horizonte a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luiz Flávio Pentagna Guimarães, portador da Carteira de Identidade MG 409.418 e CPF: 315.822.656-15, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 086/2020, na modalidade Pregão presencial n° 052/2020, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Educação de Jaboticatubas/MG.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	02	UNID	VAN MINIBUS 16 LUGARES 15 MAIS 1 0 KM PINTURA SOLIDA NA COR BRANCA ANO MODELO MINIMO 2020 2020 POTENCIA MINIMA DE 130 CV MOTOR MINIMO 23 PBT 3750KG COMBUSTIVEL DIESEL 2287 CILINDROS OU MAIS 6 MARCHAS A FRENTE E 1 RE DIRECAO HIDRAULICA PORTAS CORREDICAS FREIOS ABS AIRBAG VIDRO AR CONDICIONADO NOS DOIS AMBIENTES DIANTEIRA E TRASEIRA TRAVA E DIRECAO ELETRICOS VEICULO PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE ACORDO COM A LEI N° 6729 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979 QUE CARACTERIZA VEICULO ZERO KM SOMENTE OS COMERCIALIZADOS POR FABRICANTE OU CONCESSIONARIA AUTORIZADO DE ACORDO COM A RESOLUCAO N 64 2008 DO CONTRAN CARTA DE CONCESSAO VEICULO ORIGINAL DE FABRICA OU COM HOMOLOGACAO PARA NAO PERDER A GARANTIA PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA COM QUARENTA CENTIMETROS DE LARGURA A MEIA ALTURA EM TODA A EXTENSAO DAS PARTES	FIAT DUCATO MINIBUS CONFORT 2.3 DIESEL	190.000,00	380.000,00



			LATERAIS E TRASEIRA DA CARROCARIA COM O DISTICO ESCOLAR EM PRETO EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTANEO INALTERAVEL DE VELOCIDADE E TEMPO LANTERNAS DE LUZ BRANCA FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA DEMAIS ITENS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN GARANTIA MINIMA DE 01 ANO			
--	--	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado, valor de R\$380.000,00, (trezentos e oitenta mil).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega nas condições exigidas no edital, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos veículos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora



serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.11. Caso a empresa contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Os veículos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, situado na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38 - Centro, Jaboticatubas/MG, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 17:00, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

4.2. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O recebimento dos veículos, será efetuado pela Comissão de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.



4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações das partes:

##### **I - DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos veículos.

b) Expedir, através da Comissão, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

##### **II - DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos veículos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos veículos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do caminhão/ caminhonete, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias de nº:

02130020.1236100211.315.1315.4.4.90.52.00.1.01

02130040.1236102391.276.1276.4.4.90.52.00.1.01

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2020.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 30 de novembro de 2020.

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**

Prefeito Municipal  
Contratante

**STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

Contratada

Representante: Luiz Flávio Pentagna Guimarães

CPF: 315.822.656-15

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF n°:

\_\_\_\_\_  
CPF n°: